



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL

INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO	05/2025

OBJETO	“Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos (referência), genéricos e similares de urgência e emergência com base no maior desconto percentual a incidir sobre a tabela de preços de medicamentos – preço máximo de venda ao governo – tabela CMED/ANVISA, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I”.
---------------	--

DATA DA SESSÃO	17/04/2025
HORA DA SESSÃO	09h00m
LOCAL	Portal Eletrônico “ http://186.224.1.38:8079/comprasedital ”

MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
TIPO	Menor preço por item (Maior Desconto)
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021

PRAZO DE ENTREGA	24 (vinte e quatro) horas
PRAZO DE PAGAMENTO	30 (trinta) dias

ESCLARECIMENTOS	Devem ser encaminhados para o e-mail licitacaoalvaro22@gmail.com, até 03 (três) dias antes da data da sessão. As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho (www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) Aba Licitação – Pregão Eletrônico – 2025.
------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº	22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	05/2025
EDITAL Nº	17/2025
DATA DA REALIZAÇÃO	17/04/2025
HORÁRIO	09h00m
LOCAL	Portal Eletrônico “ http://186.224.1.38:8079/comprasedital ”

A **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, através do Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade, licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item (Maior Desconto)**, modo de disputa **aberto e fechado**, autuado no Processo nº 22/2025 – Pregão Eletrônico nº 05/2025, objetivando o Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos (referência), genéricos e similares de urgência e emergência com base no maior desconto percentual a incidir sobre a tabela de preços de medicamentos – preço máximo de venda ao governo – tabela CMED/ANVISA, a serem utilizados no Centro de Saúde do município, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

Uso do Pregão na Forma Eletrônica

O uso da modalidade pregão na forma eletrônica encontra fundamento no inciso II, do Art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando atribuir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O licitante responderá integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados.

A sessão de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no portal “<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>”, iniciando-se no dia **17/04/2025**, às **09h00m** e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



1 – DO OBJETO

1.1 – Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos (referência), genéricos e similares de urgência e emergência com base no maior desconto percentual a incidir sobre a tabela de preços de medicamentos – preço máximo de venda ao governo – tabela CMED/ANVISA, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados que preencherem as condições de credenciamento e habilitação constante deste Edital.

2.1.1 - Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

2.1.2 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2 - Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1 - Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 - Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do artigo 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações;

2.2.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

2.2.4 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº. 9.605/1998;

2.2.5 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.3 - A participação no pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limites estabelecidos.

2.4 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.5 - O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6 - CADASTRO NO SISTEMA

2.6.1 - O pregão eletrônico será realizado pelo portal “<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>”;

2.6.2 - CREDENCIAMENTO;

2.6.2.1 - O licitante deverá acessar o portal “<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>” onde realizará seu acesso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



como fornecedor, selecionando o processo que deseja participar, realizando o credenciamento e o envio da proposta de documentos.

2.6.2.2 - O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados GRATUITAMENTE no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho pelo site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br aba Licitação 2023.

3 – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 - O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, conforme o **Termo de Referência** do produto (**ANEXO I**). A não inserção dos arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo implicarão na desclassificação da empresa, face à ausência de informações suficientes para a classificação da proposta.

3.3 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

3.4 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

3.5 - Na hipótese de a licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006.

3.6 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO (MAIOR DESCONTO)**.

3.7 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital. Os valores unitário e total inseridos na proposta deverão apresentar apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.8 - Serão desclassificadas as propostas que conflitam com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

3.9 - O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto deste Edital, pelo preço unitário e total do item. Deve-se observar um valor de diferença mínima de 1% (**um por cento**) entre os lances.

3.10 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio do site “<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual;
 - b) número do processo e do Pregão;
 - c) descrição do objeto da presente licitação, conforme descrito no **Anexo I**;
 - d) desconto sobre a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, os quais serão aplicados sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
 - e) condições de pagamento (**em conformidade com o edital**);
 - f) número da agência bancária e da conta corrente da empresa;
 - g) prazo de validade da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**;
 - h) Serão desclassificadas as propostas com valor superior a Tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, os quais serão aplicados sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.
 - h1) a verificação de aceitabilidade da proposta será realizada no encerramento da fase de lances e negociação.
- 4.1.1 – O desconto será fixo sobre a Tabela CMED/ANVISA;
- 4.1.2 – O valor estimado para consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços será de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**.

4.2 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidos, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o(a) Pregoeiro(a) deverá ser feita através do chat disponibilizado pelo sistema. O(A) Pregoeiro(a) não aceitará licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o chat do sistema.

4.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.4 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.6 - As propostas deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

4.7 - Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

4.8 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.9 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.10 - Quando da desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de 5 (cinco) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

4.13 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (**dez por cento**) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechamento até 5 (**cinco**) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.14 - Não havendo pelo menos 3 (**três**) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (**três**), oferecer um lance final e fechado em até 5 (**cinco**) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.16 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (**três**), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado até 5 (**cinco**) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.17 - Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

4.18 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

4.20 - Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.20.1 - Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.20.2.1 - Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.21 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.22 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre as propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

4.23.1 - no país;

4.23.2 - por empresas brasileira;

4.23.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento da tecnologia no País;

4.23.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista na lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.24 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

4.26 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.27 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.28 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.

4.29 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4.30 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser **ANEXADOS** na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação. Quando não houver local adequado para a inclusão de quaisquer das declarações solicitadas neste Edital, a mesma poderá ser anexada a qualquer outra declaração disponibilizada pelo portal, sob pena de inabilitação da licitante.

4.31 - OBS.: ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO.

5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 - Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇOS POR ITEM (MAIOR DESCONTO)**, observado o prazo para fornecimentos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5.2 - EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR nº. 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

5.2.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será julgada em seu favor o objeto do pregão;

b) - No caso de empate de propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei;

c) - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da lei, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.2.2 - Na hipótese de não contratação nos termos acima:

5.2.3 - O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.3 - O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá este procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

5.5 - O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

5.6 - O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6.1 - O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as propostas de preços formuladas e aqueles que contenham as características do produto ofertado, tais como parca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogo, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.7 - O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio de sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

5.7.1 - Também nas hipóteses que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar o licitante para que seja obtido o melhor preço.

5.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8 - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração no preço proposto.

5.8.1 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quando o preço ou quaisquer outras condições que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo ou das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

5.9 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.9.1 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.10 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (**vinte e quatro**) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.11 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67, Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) No mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto constante no Anexo I, conforme características, quantidades e prazos exigidos;

6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnepjreva_Solicitacao.asp);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link;
 - c.1) Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>);
 - c.2) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo; (<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=65563>);
- d) Prova de regularidade através de certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários mobiliários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; (<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>) g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943;

6.4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69, Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. **Empresas com sede no Estado de São Paulo acessar através do link:** (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

6.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo VI**;

b) Dados necessários para elaboração da Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo VII**;

c) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo V**;

d) Certificado de registro ou inscrição da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF;

e) Cópia do Alvará de funcionamento, ou, Licença de Funcionar com validade em vigor e expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária – VISA, ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

f) Comprovação de que possui como Responsável Técnico, conforme Súmula nº 25 do TCESP, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional de nível superior, com formação de acordo com o subitem acima mencionado, reconhecido pelo CRF/SP.

7 – DA REABERTURA DA SESSÃO

7.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

7.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

7.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro de fornecedores, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

8 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1 – A proposta final deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

8.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismo e por extenso (artigo 12, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021).

8.5 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.7 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

Recurso

9.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9.2 – O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.1 – Os recursos poderão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

9.3.1.1 – Os recursos quando apresentados na forma do item 3.1, deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo.

9.3.1.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 8.3.1.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o recurso não será conhecido.

9.3.2 – Os recursos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

9.3.2.1 – Os recursos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 8.3.1 e 8.3.2.

9.3.3 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

9.3.4 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

9.3.4.1 – **tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

9.3.4.2 – **tratando-se de procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

9.4 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.5 – Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.6 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Adjudicação e Homologação

9.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará, homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.8 – A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e será subscrita pelo Prefeito Municipal.

9.9 – A licitante que convocada, via e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços, deverá fazê-lo no prazo de cinco dias úteis.

9.9.1 – A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser realizada através de assinatura digital utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

9.9.2 – A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

9.10 – Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

10 – DO PRAZO DE VALIDADE

10.1 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (**doze**) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1 – O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até 5 (**cinco**) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2 – A licitante vencedora expressamente se obriga a fornecer os produtos nos mesmos preços e condições constantes neste processo de licitação, colocando-o à disposição do município com frete incluso, no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, situado à Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Fone: (14) 3484-1147, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3 – Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através de nota de empenho, para no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, entregar o objeto desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, ressalvado o caso constante no item 11.2.

11.3.1 – A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo respeitado o prazo de entrega.

11.4 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo setor requisitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor (que poderá ser de 24 – **vinte e quatro** – horas ou mais a seu critério,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



sem ônus para o município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente).

11.4.1 – Não haverá pedidos mínimos ou máximos para entrega do objeto do presente edital, ficando a cargo do setor solicitante formular pedidos em quantidades que julgar necessária para a entrega. Não haverá ainda a possibilidade de entregas semanais ou mensais, sendo formulado o pedido conforme a necessidade do setor solicitante.

11.5 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo relacionado no item 11.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

11.6 – A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços.

11.7 – A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma da ata de registro de preços, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o(a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

a) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo contratante.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – Os pagamentos devidos a Detentora da ata de registro de preços serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

12.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da ata de registro de preços e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

12.3 – O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da ata de registro de preços ou mediante crédito em conta da Detentora da ata de registro de preços.

12.4 – À Detentora da Ata de Registro de Preços fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A contratação será formalizada através de emissão de Nota de Empenho.

14 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.1.2 – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando;

14.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 – recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 – pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4 – deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 – apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6 – não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7 – recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.2.9 – fraudar a licitação;

14.1.2.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.10.1 – agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.10.2 – induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.10.3 – apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.10.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.2.10.5 – praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.1.3 – Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.3.1 – advertência;

14.1.3.2 – multa;

14.1.3.3 – impedimento de licitar e contratar e;

14.1.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

14.1.4.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.1.4.2 – as peculiaridades do caso concreto;

14.1.4.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.1.4.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.1.4.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.5 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata de registro de preços licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.1.5.1 – Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



14.1.5.2 – Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços licitado.

14.1.6 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.1.7 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.1.8 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.9 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 e 14.1.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2.1, 14.1.2.2 e 14.1.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.10 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.1.11 – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1.12 – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.1.13 – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.1.14 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.1.15 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 – Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto na legislação vigente, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes.

17.2.1 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 – Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

17.5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

Impugnação do Edital

17.7 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.7.1 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.7.2 – Os pedidos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



17.7.2.1 – Os pedidos quando apresentados na forma do item 17.7.2, deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados em desacordo.

17.7.2.2 – Os pedidos poderão ser encaminhados via correio, desde que atendam ao estabelecido no subitem 17.7.2.1, no entanto a Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega. Ocorrendo essa situação e não sendo entregue até o prazo determinado, o pedido não será conhecido.

17.7.2.3 – Os pedidos poderão ser encaminhados via e-mail, desde que sejam autenticados e assinados digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

17.7.3 – Os pedidos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados via e-mail, correio, fax ou qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 17.7.2.

17.7.4 – Os pedidos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

17.7.5 – Os pedidos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos.

17.7.5.1 – tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

17.7.5.2 – tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

17.7.6 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.8 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

17.9 – As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução da ata de registro de preços, bem como se comprometem a observar as regras e princípios referentes ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

17.10 – Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Modelo de Declaração de Habilitação;
Anexo III	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV	Modelo de Declaração de que Aceita e Concorde com o Edital;
Anexo V	Modelo de Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Anexo VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração
Anexo VII	Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo VIII	Termo de Ciência e Notificação;
Anexo IX	Dados Necessários para a Assinatura da Ata de Registro de Preços e;
Anexo X	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Recursos Necessários para a Execução do Objeto.

16.11 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente para os exercícios financeiros de 2025 e 2026.

16.12 – Fica determinado pela Administração que a Fiscal da Ata de Registro de preços resultante do presente pregão será o Sr. Ademilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde.

16.13 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 04 de Abril de 2025.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: Processo nº. 22/2025
Pregão Eletrônico nº. 05/2025

1 – OBJETO

Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos (referência), genéricos e similares de urgência e emergência com base no maior desconto percentual a incidir sobre a tabela de preços de medicamentos – preço máximo de venda ao governo – tabela CMED/ANVISA, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas neste Anexo.

2 – JUSTIFICATIVA

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, faz-se necessário à contratação de empresa prestadora deste tipo de serviço.

A Constituição Federal traz em seu Art. 196 que a saúde é “**dever do Estado**”, estendendo a noção de dever como ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, o que, indefectivamente, perpassa por canais de aquisição de bens e/ou materiais para efetivação desta máxima.

O presente Registro de Preços decorre da necessidade de aquisição de medicamentos correlatos de uso contínuo, em especial, nos casos em que a demanda provem de instância judicial e espontânea, cujas especificações técnicas são aquelas descritas na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED / ANVISA, de forma que as características propiciem tanto a formulação das propostas de preço pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega do objeto.

Desta forma, solicitamos abertura de processo licitatório, do tipo “maior percentual de desconto”, a fim de obter a melhor proposta, pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que não podemos precisar a quantidade exata.

Ressalvamos que é direito constitucional do cidadão e dever moral do Estado a propiciação de melhor qualidade de vida, sendo prioridade o direito à saúde e ao adequado tratamento a que ser submetido, sem óbices que possam comprometer e colocar em risco a vida do cidadão.

Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim o atendimento à população de Álvaro de Carvalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Desta forma, torna-se indispensável e fundamental a aquisição dos itens constantes deste termo de referência.

3 – MOTIVAÇÃO

Vários motivos que impulsionam para a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de medicamentos éticos (referência), genéricos e similares tendo como parâmetro a tabela CMED, podemos dentre outros elencar as seguintes necessidades:

- a) A imperiosa necessidade do abastecimento da Farmácia;
- b) Disponibilizar aos usuários do Sistema Único de Saúde os medicamentos gratuitos conforme prescrito nos atendimentos da Unidade de Saúde;
- c) Propiciar uma melhor condição de vida aos usuários;
- d) Evitar ou prevenir doenças, com o uso dos medicamentos prescritos pelo profissional médico.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas provêm daquelas apontadas pela tabela CMED, de forma que as características, quantitativos, valores unitários, valores totais, a medida, a capacidade, a composição, a resistência, a precisão, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma.

A tabela se encontra atualizada no sítio: <<http://portal.anvisa.gov.br>>.

Ressalvamos que os valores serão os constantes na tabela em vigor à época da solicitação.

5 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A aquisição deverá ocorrer através de regular processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo “maior percentual de desconto”**, com busca da proposta mais vantajosa para o município, valendo ressaltar, entretanto, que a vantajosidade propalada, alia preço e qualidade dos produtos.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

A proposta de preço deverá ser apresentada respeitando o valor máximo admitido, sendo o desconto fixo sobre a Tabela CMED/ANVISA;

O valor estimado para consumo durante a vigência da Ata de Registro de Preços é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Para a determinação do valor estimado foi considerado o consumo médio do município nos últimos exercícios, com os atuais fornecedores.

7 – PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

Quando não mencionado a validade nas especificações dos itens, os medicamentos deverão ser entregues com validade mínima de vinte e quatro meses.

8 – DAS COMPROVAÇÕES ESPECÍFICAS

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica do direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento do objeto licitado;

b) Certificado de registro ou inscrição da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF;

c) Cópia do Alvará de Funcionamento, ou, Licença de Funcionar com validade em vigor e expedido por órgão competente da Vigilância Sanitária – VISA, ou Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

d) Comprovação de que possui como Responsável Técnico, conforme Súmula nº. 25 do TCESP, na data prevista para entrega dos documentos, profissional de nível superior, com formação de acordo com o subitem acima mencionado, reconhecido pelo CRF/SP.

9 – DO LOCAL DE FORNECIMENTO, EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

A licitante vencedora expressamente se obriga a fornecer os produtos, nos mesmos preços e condições constantes neste processo de licitação, colocando-o à disposição do município, com frete incluso, no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, situada à Rua Joaquim Bronze Mendes, nº. 55 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Fone: (14) 3484-1147, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Não haverá pedidos mínimos ou máximos para entrega do objeto do presente edital, ficando a cargo do setor solicitante formular pedidos em quantidades que julgar necessária para a entrega. Não haverá ainda a possibilidade de entregas semanais ou mensais, sendo formulado o pedido conforme a necessidade do setor solicitante.

Observar rigorosamente as características especificadas.

A contratada arcará com a logística do transporte do objeto do contrato até ao local de entrega, com as regras compatíveis com o mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



A contratada não poderá alterar a quantidade, o tipo, marca e valor do preço unitário do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação específica.

A empresa deverá disponibilizar o quantitativo de itens necessários, bem como, a qualidade dos produtos apresentados.

No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela Detentora.

Caso não tenham sido atendidas as condições técnicas de fornecimento dos objetos, bem como se houver divergência entre os objetos indicados na proposta e os entregues, serão lavrados termo de recusa onde serão apontadas as falhas constatadas.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As rubricas orçamentárias serão informadas por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento.

11 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, a contar da data de assinatura da Ata, podendo o contrato de fornecimento ser celebrado a qualquer tempo pela Administração, observada a vigência da Ata.

Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços estão divergentes daqueles praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gestor poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, em aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

12 – DO PRAZO

O prazo para assinatura da ata será de 05 (cinco) dias após o devido recebimento da convocação da empresa por esta Administração.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos efetuados pela contratante deverão observar os seguintes critérios:

- a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada;
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida;
- c) o pagamento será efetuado através de cheque nominal à empresa ou crédito em conta corrente (transferência bancária), a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo vedado à Detentora da Ata negociar seus créditos com terceiros.

ADEMILSON ROBERTO FERNANDES
Secretário Municipal de Saúde

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 22/2025
Pregão Eletrônico nº. 05/2025

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), RG nº _____,
representante legal da empresa _____,
CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre
plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório
do Pregão Eletrônico nº 05/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho,
Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REFERENTE: Processo nº. 22/2025
Pregão Eletrônico nº. 05/2025

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 05/2025, que:

a. enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate e;

b. no exercício de 2025 e, em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim, entendendo valores somados superiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

REFERENTE: Processo nº. 22/2025
Pregão Eletrônico nº. 05/2025

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do edital e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REFERENTE: Processo nº. 22/2025
Pregão Eletrônico nº. 05/2025

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 22/2025
Pregão Eletrônico nº. 05/2025

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

ATA Nº .../2025

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado (empresa), CNPJ Nº, (endereço completo), neste ato representada pelo seu, o Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, o Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos (referência), genéricos e similares de urgência e emergência com base no maior desconto percentual a incidir sobre a tabela de preços de medicamentos – preço máximo de venda ao governo – tabela CMED/ANVISA, a serem utilizados no Centro de Saúde do município, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2025 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de ata de registro de preços, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

1 – OBJETO

1.1 - Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos (referência), genéricos e similares de urgência e emergência com base no maior desconto percentual a incidir sobre a tabela de preços de medicamentos – preço máximo de venda ao governo – tabela CMED/ANVISA, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I, com valor global de R\$ 0,00 (.....).

2.2 - Os valores expressos nesta ata de registro de preços serão reajustados com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

2.3 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



01 (um) ano, contado da data base da mediana dos preços estimados, qual seja, o mês de Abril de 2025.

3 – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho sem participação de outros órgãos.

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços;

5.3 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.3.2 - Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1 – Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4 - O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br - e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 - A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 - Adjudicar e firmar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 – O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



6.2 – A licitante vencedora expressamente se obriga a fornecer os produtos nos mesmos preços e condições constantes neste processo de licitação, colocando-o à disposição do município com frete incluso, no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, situado à Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Fone: (14) 3484-1147, no prazo de até **24 (vinte e quatro)** horas, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.3 – Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através de nota de empenho, para no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, entregar o objeto desta licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, ressalvado o caso constante no item 11.2.

6.3.1 – A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.4 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo setor requisitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor (que poderá ser de 24 – **vinte e quatro** – horas ou mais a seu critério, sem ônus para o município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente).

6.4.1 – Não haverá pedidos mínimos ou máximos para entrega do objeto do presente edital, ficando a cargo do setor solicitante formular pedidos em quantidades que julgar necessária para a entrega. Não haverá ainda a possibilidade de entregas semanais ou mensais, sendo formulado o pedido conforme a necessidade do setor solicitante.

6.5 – Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo relacionado no item 6.2, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

6.6 – A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços.

6.7 – A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma da ata de registro de preços, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o(a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

a) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo contratante.

7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até trinta dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 - A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou;

10.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 - Por razão de interesse público;

10.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 - É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3 - Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução da ata de registro de preços, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

12.3 – Fica determinado pela Administração que a Fiscal da Ata de Registro de Preços resultante do presente pregão será o Sr. Ademilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EMPRESA
Contratada

.....
Proprietário

Fiscal da Ata:

Ademilson Roberto Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante	
Contratada	
Ata nº	
Objeto	“Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos éticos (referência), genéricos e similares de urgência e emergência com base no maior desconto percentual a incidir sobre a tabela de preços de medicamentos – preço máximo de venda ao governo – tabela CMED/ANVISA, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I”.
Advogados	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2025.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinam o ajuste:

Pelo Contratante:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Pelo Contratada:	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Ordenador de Despesa da Contratante	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Gestor da Ata	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	
Demais Responsáveis	
Nome	
Cargo	
CPF	
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENTE: Processo nº. 22/2025
Pregão Eletrônico nº. 05/2025

Contratada	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail institucional	
Telefone	
Nome do Representante (Responsável pela Assinatura da Ata)	
Cargo	
CPF	
RG (órgão expedidor)	
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
E-mail Pessoal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

REFERENTE: Processo nº. 22/2025
Pregão Eletrônico nº. 05/2025

DECLARAÇÃO

(NOME) _____ CNPJ nº _____, (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, que disporá até o ato da assinatura da ata de registro de preços de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico nº. 05/2025, no que se refere aos equipamentos necessários para a execução do objeto, dentro do prazo de entrega disposto na ata de registro de preços, encontrando-se, desta forma, apta à perfeita execução especificada contratualmente.

Local e Data

Nome e Número de Identidade do declarante